



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 31 DE 10 DE MAIO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR, NA FORMA DE QUE DISPOEM OS ATOS NORMATIVOS QUE REGULAM A MATÉRIA, BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEGUNDO SUA NATUREZA E FORMA DE SEU ARTIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os BENS MÓVEIS REFERIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO SÃO: 170.589 (CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE) AÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP.

ARTIGO 2º - Os BENS MÓVEIS DESCRITOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º (PRIMEIRO) DESTA LEI, TEM SEU VALOR FIXADO PELO IBV (ÍNDICE DA BOLSA DE VALORES) E DE TAL FORMA VARIÁVEL, DE ACORDO COM A FLUTUAÇÃO DO MERCADO.

ARTIGO 3º - Os BENS MÓVEIS (AÇÕES) SERÃO NEGOCIADOS, ATRAVÉS DE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

ARTIGO 4º - Os RECURSOS APURADOS COM A VENDA DOS BENS MÓVEIS, OBJETO DESTA LEI MUNICIPAL, SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE N° 31 DE 10 DE MAIO DE 1.993

ARTIGO 5° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES QUE SEJA, CONTRÁRIAS OU INCOMPATÍVEIS.

APIAÍ, 10 DE MAIO DE 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ